

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
Portaria INMETRO nº 069 , de 17 de março de 2004**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o estatuído no artigo 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e a Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, que trata, entre outros assuntos relacionados com a regulamentação metrológica, das mercadorias pré-medidas sem a presença do consumidor, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º No exame de verificação quantitativa do conteúdo nominal dos produtos gás liquefeito de petróleo (GLP), sal utilizado como condimento alimentar, fermento biológico fresco e alho in natura, a tolerância individual admissível deverá atender aos valores máximos indicados na Tabela I.

TABELA I

Conteúdo Nominal $Q_n$ g ou ml	Tolerância Individual T	
	Percentual de $Q_n$	g ou ml
5 a 50	18	-
50 a 100	-	9
100 a 200	9	-
200 a 300	-	18
300 a 500	6	-
500 a 1000	-	30
1000 a 10000	3	-
10000 a 15000	-	300
15000 a 25000	2	-

$Q_n$  é o conteúdo nominal do produto

Art. 2º No exame de verificação quantitativa do conteúdo nominal drenado do produto sardinha em óleo, acondicionado em embalagens metálicas, a tolerância individual admissível deve atender aos valores máximos indicados na Tabela II.

TABELA II

Conteúdo Nominal $Q_n$ g ou ml	Tolerância Individual T	
	Percentual de $Q_n$	g ou ml
5 a 50	27	-
50 a 100	-	13,5
100 a 200	13,5	-
200 a 300	-	27
300 a 500	9	-
500 a 1000	-	45
1000 a 10000	4,5	-
10000 a 15000	-	450
15000 a 25000	3	-

$Q_n$  é o conteúdo nominal do produto

Art. 3º Publicar este ato no Diário Oficial da União, quando iniciar-se-á sua vigência.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR